LEI Nº 2.169, DE 17 DE OUTUBRO DE 1.991.

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a implantar em terreno do município um Pasto Comunitário.

**FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 07 de outubro de 1991 , Projeto de Lei nº 120/91 de autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Mococa, autorizado a criar um **PASTO COMUNITÁRIO**, em terreno de propriedade do Município de Mococa, destinado a recepção e permanência de animais de tração.

Art. 2º - **O PASTO COMUNITÁRIO** deverá ser, exclusivamente destinado a guarda , custódia ou permanência de animais (equinos e muares), que servem para a subsistência profissional de condutores autônomos de veículos de passageiros ou de carga, movidos a tração animal.

Parágrafo Único - É vedada a cessão ou a utilização do **PASTO COMUNITÁRIO**, mesmo por breve período ou a título precário para comerciantes avulsos de gado (mascates) ou proprietários de 2 ou mais animais, sejam de bovimos ou de equinos.

Art. 3º - A utilização do **PASTO COMUNITÁRIO** deverá ser de exclusivo uso de profissionais que residam e/ou trabalhem em nosso município.

Art. 4º - Os interessados na utilização do **PASTO COMUNITÁRIO** deverão solicitar, em requerimento endereçado ao Sr. Prefeito e junto ao Órgão competente da Prefeitura, o cadastramento e credenciamento próprios, do meio de transporte e do animal em questão, para as respectivas matrículas.

Parágrafo Único - O interessado deverá, no ato de sua matrícula, recolher taxa de manutenção que deverá ser fixada por decreto executivo, ao início de cada ano fiscal, e que será cobrada mensalmente.